



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2010

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA**, CNPJ nº 10.777.020/0001-27, situada na Rua Nossa Senhora da Saúde, nº 80 A – Bairro: Centro – Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, representado por Sergio Arnaldo Alves Lopes, portador da CI nº M-2.654.543 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 536.223.676-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 015/2010, processo nº 074/2010, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTGRANJEIROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato será de 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação - Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

4.1. Durante o prazo de validade deste Contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a **CONTRATANTE** lhe exigir, na quantidade



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Contrato.

CLAUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Ordem de Fornecimento estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) O fornecedor deverá entregar os itens de forma imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG (juntamente com as quantidades detalhadas em planilhas), e transportar em veículo fechado da própria empresa. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com o especificado neste contrato.
- d) A entrega dos produtos deverá ser efetuada nas escolas municipais.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está indicada sob o nº:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.02.12.361.0013.2035.3.3.90.30.00	157
02.05.02.12.365.0013.2036.3.3.90.30.00	173
02.05.02.12.366.0013.2037.3.3.90.30.00	183

CLÁUSULA SETIMA
DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 5.508,00 (seis mil e seiscientos reais), a ser pago à CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e de acordo com as especificações abaixo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	444 KG	ABOBORA MORANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE	CAMPEÃO	0,98	435,12
02	50 KG	ALHO BULBO INTEIRICO, NACIONAL, DE BOA QUALIDA DE	CAMPEÃO	11,92	596,00
03	645 KG	BATATA LISA ESPECIAL	CAMPEÃO	0,98	632,10
04	161 KG	CEBOLA AMARELA NACIONAL	CAMPEÃO	2,68	431,48
05	222 KG	CENOURA VERMELHA, EXTRA A	CAMPEÃO	0,98	217,56
06	839 KG	MACA, NACIONAL, DE PRIMEIRA	CAMPEÃO	1,97	1.652,83
07	963 KG	MELANCIA DE PRIMEIRA, IN NATURA,	CAMPEÃO	0,67	645,21
08	89 PNT	OVOS DE GALINHA, BRANCO	CAMPEÃO	6,60	587,40
09	61 KG	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA	CAMPEÃO	1,48	90,28
10	193 KG	TOMATE SANTA CRUZ EXTRA AA,	CAMPEÃO	1,14	220,02
VALOR TOTAL: R\$ 5.508,00 (Cinco mil quinhentos e oito reais).					

7.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

**CLAUSULA OITAVA
DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

8.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

8.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de forma imediata, no prazo máximo 02 (dois) dias contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento (juntamente com as quantidades detalhadas em planilhas), e transportar em veículo fechado da própria empresa, nos **endereços abaixo**.

- a) **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO FIGUEIREDO EDUCAÇÃO INFANTIL**
ENDEREÇO: RUA OURO PRETO, 294 – BAIRRO VÁRZEA.
- b) **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO VIEIRA DE FREITAS - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUND.**
ENDEREÇO: AVENIDA VIEIRA, 235 – BAIRRO CAMPINHO.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

- c) **ESCOLA MUNICIPAL DONA ARAMITA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA LAGOINHA, 2063 - BAIRRO: FRANCISCO PEREIRA.
- d) **ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AUGUSTA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: PRAÇA EFIGÊNIA DE FREITAS, 1420 - BAIRRO MORRO DO CRUZEIRO.
- e) **ESCOLA MUNICIPAL DONA MARUCAS - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA PETRÓPOLIS, 41 - BAIRRO OVÍDIO GUERRA.
- f) **ESCOLA MUNICIPAL DONA NANA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, S/N - BAIRRO SANTA HELENA.
- g) **ESCOLA MUNICIPAL MÉRCIA MARGARIDA LACERDA MACHADO - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA TOM JOBIM, S/N- BAIRRO MORADAS DA LAPINHA.
- h) **ESCOLA MUNICIPAL DONA SANTINHA - EDUCAÇÃO INFANTIL**
ENDEREÇO: RUA ALFREDO DE ABREU, 201 – BAIRRO VÁRZEA.
- i) **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUND - ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUND, 33 – CENTRO.
- j) **ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO LIBERATO DE ALMEIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA TENENTE LUIZ DORNELES, 170 – AERONAUTAS.
- k) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MELLO TEIXEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: AVENIDA MODESTINO GONÇALVES, 90 – BAIRRO SANTOS DUMONT.
- l) **ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS PINTO ALVES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA FIRMINO GONÇALVES, 1581 – PALMITAL.
- m) **ESCOLA MUNICIPAL NILZA VIEIRA DE AZEREDO MELO - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA PORCINA FIGUEIREDO, 63 – BAIRRO SANGRADOURO.
- n) **ESCOLA MUNICIPAL DE LAPINHA EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA GUILHERMINA DE FREITAS, 395 – LAPINHA.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

- o) **ESCOLA MUNICIPAL ODETE VALADARES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: RUA EDGAR DE ALCÂNTARA, 88 – LAGOINHA DE FORA.
- p) **CRECHE NOSSA SENHORA DE BELÉM – SANTOS DUMONT**
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE VICTOR, 503 - BAIRRO SANTOS DUMONT.
- q) **CENTRO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS (CRECHE VILA MARIA)**
ENDEREÇO: RUA: ELVIRA, 180 - CONJUNTO VILA MARIA.
- r) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA**
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 990 – BRANT.
- s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINHEIRO, 269 – BRANT.

8.3. No ato do recebimento será realizada a conferência de todos os itens fornecidos onde será verificada a compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, perfeita adequação, embalagem própria separada para cada item resultando no recebimento definitivo. Caso os itens solicitados não estejam de acordo com o solicitado, os mesmos serão devolvidos e a substituição deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Ultrapassado o prazo previsto no item 8.3 antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste termo, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação de outras empresas;
- c) Fornecer produtos de qualidade;
- d) Atender todas as exigências da Vigilância Sanitária;;
- e) Efetuar a entrega dos itens licitados, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;
- f) Todos os custos com a alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir sobre o fornecimento serão por conta do contratado.

II – DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA – PRIMERIA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

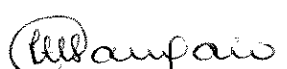
Lagoa Santa, 28 de julho de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA
SERGIO ARNALDO ALVES LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 02901369626


CPF: 008.932.476-64